



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Adjudicação	2
Comunicados	3
Homologação	6

Publicações Diversas

JURIDICO	7
----------------	---

Poder Legislativo - Câmara Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Decreto	12
---------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 46.717.104/0001-12

Telefone: (16) 3326-4020

Celular:

E-mail: atendimento@boaesperanca.sp.gov.br

Praça João Pessoa, nº 409 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.boaesperanca.sp.gov.br

Poder Legislativo - Câmara Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 64.925.050/0001-62

Telefone: (16) 3346-1424

Celular:

E-mail: camaraboaespsul@yahoo.com.br

Rua General Osório, nº 299 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Adjudicação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024 Processo Adm: Nº 42/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.661.894,20 (um milhão e seiscentos e sessenta e um mil e oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos): **COMPREJA COMERCIO VAREJISTA LTDA** (49856584000190) com os lotes: 10, 14, 15, 16, 77, 79 no valor total de R\$ 99.415,00 (noventa e nove mil e quatrocentos e quinze reais). **MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** (26300858000165) com os lotes: 47, 48, 49 no valor total de R\$ 1.188,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais). **D.F.ASTOLPHO** (20123999000173) com os lotes: 30, 58, 60, 67, 72 no valor total de R\$ 100.165,00 (cem mil e cento e sessenta e cinco reais). **ECOLOGY PAPER LTDA - ME** (23889701000129) com os lotes: 4, 55, 57, 78, 100, 101 no valor total de R\$ 155.715,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e quinze reais). **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP** (12811487000171) com os lotes: 33, 68 no valor total de R\$ 4.740,00 (quatro mil e setecentos e quarenta reais). **LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES EIRELI** (19112177000108) com os lotes: 82 no valor total de R\$ 161.250,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais). **CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP** (17357402000140) com os lotes: 3, 7, 8, 11, 18, 59, 70, 93 no valor total de R\$ 62.590,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e noventa reais). **C.H.LAZZARI-ME** (10348911000168) com os lotes: 26, 37, 42, 61, 62, 63, 64, 71, 73, 94, 98, 99, 102, 103 no valor total de R\$ 347.565,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e cinco reais). **PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA** (11099240000454) com os lotes: 24 no valor total de R\$ 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais). **FERNANDO APARECIDO DE POLI LTDA** (51158948000100) com os lotes: 1, 41, 43, 44, 45, 46 no valor total de R\$ 51.790,00 (cinquenta e um mil e setecentos e noventa reais). **ELIANA DA SILVA MENDES** (04631905000110) com os lotes: 9, 13, 17, 31, 35, 36, 50, 51, 53, 54, 65, 66, 92, 95, 104 no valor total de R\$ 224.378,00 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e setenta e oito reais). **LIMPEX LIMPEZA DO BRASIL LTDA** (21373684000147) com os lotes: 39, 80 no valor total de R\$ 25.663,20 (vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos). **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (08528442000117) com os lotes: 32, 81 no valor total de R\$ 7.685,00 (sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais). **MAX SUPRIMENTOS DE LIMPEZA EIRELI** (34617980000198) com os lotes: 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 no valor total de R\$ 273.975,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos e setenta e cinco reais). **TONELLI & GATTONI IND COSM DO BRASIL LTDA** (07162188000113) com os lotes: 22, 74, 75, 76 no valor total de R\$ 44.976,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e seis reais). **KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550** (37937325000105) com os lotes: 5, 6, 19, 20, 23, 34, 38, 40 no valor total de R\$ 21.342,00 (vinte e um mil e trezentos e quarenta e dois reais). **M TESTA ATACADO LTDA** (43044418000103) com os lotes: 91 no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **MBM STORE LTDA** (40225662000184) com os lotes: 52 no valor total de R\$ 7.197,00 (sete mil e cento e noventa e sete reais). **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI** (19611064000157) com os lotes: 12 no valor total de R\$ 16.145,00 (dezesseis mil e cento e quarenta e cinco reais). **ANTONIO AMAURILIO DA SILVA - ME** (26729148000155) com os lotes: 28, 29, 96 no valor total de R\$ 35.565,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

BOA ESPERANÇA DO SUL (SP), quinta-feira, 4 de julho de 2024
NATALIA FERNANDA DIAS LINO
CONDUTOR DE PROCESSOS



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Comunicados



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Boa Esperança do Sul
Av. Prof. José Félix Santos Filho, nº45 - Praça da Saúde
Boa Esperança do Sul-SP Telefone: (16) 3326-4047
e-mail: labmunicipalbes@gmail.com

Ofício Nº 02/2024

Boa Esperança do Sul, 19 de junho de 2024.

Ao Departamento de licitação;

Assunto: Cancelamento e adequação dos itens.

Prezados(as),

A par de cumprimentá-los sirvo do presente para solicitar o cancelamento e adequação de alguns itens do pregão laboratorial.

Estes itens precisam estar em lotes, pois necessitam ser da mesma marca e mesmo tipo para que haja padronização, havendo assim, qualidade, agilidade e um bom funcionamento do laboratório municipal. Sendo assim, segue os itens abaixo relacionados: **Lotes: 09 e 10; Lotes: 20,21,22,23,24 e 25; Lotes: 51 e 52; Lotes: 63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,81,82,83,84,85,86,87 e 88.**

Observação para o Lote com os itens 63 ao 88: Reagentes destinados ao uso no aparelho **SX-160 Sinnowa**, todos deverão ser da marca **Biotécnica**, conforme configuração do aparelho .

Justificativa do agrupamento dos itens em lotes:

Os itens que foram agrupados em lotes, são necessários que sejam da mesma marca, para que haja padronização dos exames de bioquímica, materiais de coleta e outros insumos solicitados neste. Assim garantindo o bom funcionamento do laboratório, com eficácia, rapidez e credibilidade nos serviços desempenhados neste local.

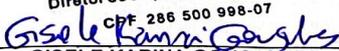
Solicito então, a adequação do pregão ocorrido por itens e que este, conforme itens mencionados, sejam por lotes.

Na certeza do vosso entendimento, nos colocamos a inteira disposição e agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção.

At. te,

Gisele Karina Gonçalves
Diretor de Departamento de Saúde

CPF: 286.500.998-07



GISELE KARINA GONÇALVES

DIRETOR DE SAÚDE

CPF: 286.500.998-07

Scanned with CamScanner



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

DESPACHO

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitações 14.133/21, e

CONSIDERANDO: que o art. 71, inciso II da Lei 14.133/21 estabelece que: “revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;”;

CONSIDERANDO: A Súmula 473 do STF, que assim dispõe: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO: O Ofício nº 02/2024 do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, que solicita o cancelamento parcial do referido processo tendo em vista a ocorrência de erro de elaboração na formalização do processo licitatório em relação ao método de disputa, o qual foi por MENOR PREÇO POR ITEM e deveria ser por MENOR PREÇO POR LOTE, sendo assim, os itens 09, 10, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 51, 52, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 deverão ser da mesma marca e mesmo tipo para que haja a padronização, havendo assim, qualidade, agilidade e um bom funcionamento do laboratório municipal.

CONSIDERANDO: A necessidade de elaborar novo processo licitatório com os dados corretos;

RESOLVE:

CANCELAR PARCIALMENTE a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024, PROCESSO 38/2024, os itens 09, 10, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 51, 52, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 do processo licitatório, que originou. Fica mantidos os demais itens.

Cumpra-se,

Boa Esperança do Sul, 03 de Julho de 2024.

JOSE MANOEL DE

SOUZA:35744906827

Assinado de forma digital por

JOSE MANOEL DE

SOUZA:35744906827

Dados: 2024.07.04 14:13:10 -03'00'

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
PREFEITO



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Comunicados



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 PROCESSO Nº 56/2024

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul/SP informa aos licitantes participantes do certame em epígrafe:

I – Após análise do questionamento, apresentada por e-mail, ouvido o Departamento responsável, informamos a decisão de CANCELAMENTO DO ITEM Nº 112 para readequação do seu descritivo.

II - Os demais itens permanecem inalterados. Ficam mantidos o dia e horário para a realização da sessão pública da licitação em epígrafe. Informações podem ser obtidas através do telefone (16) 3326-4020 ou ainda através do e-mail: licitacao@boaesperanca.sp.gov.br.

Boa Esperança do Sul, 04 de Julho de 2024.

NATALIA FERNANDA DIAS LINO
PREGOEIRA



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Homologação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024 Processo Adm: Nº 42/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.661.894,20 (um milhão e seiscentos e sessenta e um mil e oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos): **COMPREJA COMERCIO VAREJISTA LTDA** (49856584000190) com os lotes: 10, 14, 15, 16, 77, 79 no valor total de R\$ 99.415,00 (noventa e nove mil e quatrocentos e quinze reais). **MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** (26300858000165) com os lotes: 47, 48, 49 no valor total de R\$ 1.188,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais). **D.F.ASTOLPHO** (20123999000173) com os lotes: 30, 58, 60, 67, 72 no valor total de R\$ 100.165,00 (cem mil e cento e sessenta e cinco reais). **ECOLOGY PAPER LTDA - ME** (23889701000129) com os lotes: 4, 55, 57, 78, 100, 101 no valor total de R\$ 155.715,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e quinze reais). **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP** (12811487000171) com os lotes: 33, 68 no valor total de R\$ 4.740,00 (quatro mil e setecentos e quarenta reais). **LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES EIRELI** (19112177000108) com os lotes: 82 no valor total de R\$ 161.250,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais). **CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP** (17357402000140) com os lotes: 3, 7, 8, 11, 18, 59, 70, 93 no valor total de R\$ 62.590,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e noventa reais). **C.H.LAZZARI-ME** (10348911000168) com os lotes: 26, 37, 42, 61, 62, 63, 64, 71, 73, 94, 98, 99, 102, 103 no valor total de R\$ 347.565,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e cinco reais). **PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA** (11099240000454) com os lotes: 24 no valor total de R\$ 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais). **FERNANDO APARECIDO DE POLI LTDA** (51158948000100) com os lotes: 1, 41, 43, 44, 45, 46 no valor total de R\$ 51.790,00 (cinquenta e um mil e setecentos e noventa reais). **ELIANA DA SILVA MENDES** (04631905000110) com os lotes: 9, 13, 17, 31, 35, 36, 50, 51, 53, 54, 65, 66, 92, 95, 104 no valor total de R\$ 224.378,00 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e setenta e oito reais). **LIMPEX LIMPEZA DO BRASIL LTDA** (21373684000147) com os lotes: 39, 80 no valor total de R\$ 25.663,20 (vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos). **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (08528442000117) com os lotes: 32, 81 no valor total de R\$ 7.685,00 (sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais). **MAX SUPRIMENTOS DE LIMPEZA EIRELI** (34617980000198) com os lotes: 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 no valor total de R\$ 273.975,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos e setenta e cinco reais). **TONELLI & GATTONI IND COSM DO BRASIL LTDA** (07162188000113) com os lotes: 22, 74, 75, 76 no valor total de R\$ 44.976,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e seis reais). **KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550** (37937325000105) com os lotes: 5, 6, 19, 20, 23, 34, 38, 40 no valor total de R\$ 21.342,00 (vinte e um mil e trezentos e quarenta e dois reais). **M TESTA ATACADO LTDA** (43044418000103) com os lotes: 91 no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **MBM STORE LTDA** (40225662000184) com os lotes: 52 no valor total de R\$ 7.197,00 (sete mil e cento e noventa e sete reais). **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI** (19611064000157) com os lotes: 12 no valor total de R\$ 16.145,00 (dezesseis mil e cento e quarenta e cinco reais). **ANTONIO AMAURILIO DA SILVA - ME** (26729148000155) com os lotes: 28, 29, 96 no valor total de R\$ 35.565,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO 08 DE 16 DE JANEIRO DE 2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BOA ESPERANÇA DO SUL (SP), quinta-feira, 4 de julho de 2024

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
AUTORIDADE COMPETENTE



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Publicações Diversas

JURIDICO



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

DESPACHO SANEADOR

PAD nº 02/2024

A) DA PRELIMINAR DE MÉRITO

A.1) DA AUSÊNCIA DE NULIDADE DA PORTARIA MUNICIPAL INAUGURAL

Alegam os processados a nulidade da portaria por falta de exposição detalhada sobre os fatos e fundamentos jurídicos, bem como pela ausência de qualificação dos membros da comissão processante.

Em relação à comissão processante, os membros estão devidamente nomeados, observando-se a legislação municipal nº 531/05, visto que a administração deve cumprir a legalidade estrita constante no caput do art. 37 da CF/88. Assim, tratam-se de servidores efetivos, não ocupantes de cargos em comissão, de mesma hierarquia que os processados, todos empregados e subordinados dentro da relação hierárquica administrativa prevista na lei complementar nº 44/2024.

Quanto à exposição detalhada da portaria, conforme levantado na defesa prévia, o enunciado da Súmula nº 641 do E. STJ prevê a prescindibilidade dessa exposição detalhada. Há vasta jurisprudência fundamentando tal entendimento, visto que todos os pormenores são imprescindíveis no termo de indiciamento e não na portaria inaugural. Vejamos, por amostragem:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ATO DE DEMISSÃO IMINENTE E ATUAL. JUSTO RECEIO EVIDENCIADO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM RECONHECIDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. (...) **3. A portaria inaugural tem como principal objetivo dar início ao Processo Administrativo Disciplinar, conferindo publicidade à constituição da Comissão Processante, nela não se exigindo a exposição detalhada dos fatos imputados ao servidor, o que somente se faz indispensável na fase de indiciamento,** a teor do disposto nos arts. 151 e 161, da Lei nº 8.112/1990. (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, MS nº 8030/DF, 2001/0158479-7. Relatora: Ministra Laurita Vaz, julgado em 13/6/2007, publicado em 6/8/2007) – *grifos meus*

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ATO DE DEMISSÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADES AFASTADAS. ORDEM DENEGADA. (...) **4. A Portaria inaugural de processo administrativo disciplinar está dispensada de trazer em seu bojo uma descrição minuciosa dos fatos a serem apurados pela Comissão Processante, bem como a capitulação das possíveis infrações cometidas, sendo essa descrição necessária apenas quando do indiciamento do servidor, após a fase instrutória.** Precedentes. (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. MS nº 14836/DF - 2009/0231373-9. Relator: Ministro Celso Limongi, julgado em 24/11/2010, publicado em 3/12/2010) – *grifos meus*



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. TRANCAMENTO. DESCABIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO POR INVALIDEZ (ESQUIZOFRENIA) NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. EXERCÍCIO ATUAL DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO ATO DE APOSENTADORIA. INSTAURAÇÃO DO REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO. **1. Somente após a fase instrutória – onde são apurados os fatos, com a colheita das provas pertinentes – se mostra necessária a descrição pormenorizada do fato ilícito, assim como a sua devida tipificação, procedendo-se, conforme à hipótese, ao indiciamento. Assim, a portaria inaugural, bem como a notificação inicial, prescindem de minuciosa descrição dos fatos imputados.** Precedentes. (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. RMS nº 23274/MT - 2006/0268798-1. Relatora: Ministra Laurita Vaz, julgado em 18/11/2010, publicado em 13/12/2010) – *grifos meus*

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PORTARIA INAUGURAL. DESCRIÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO RELATIVO AO DOLOU À CULPA QUANDO DA PRÁTICA DA CONDUTA FUNCIONAL. DESNECESSIDADE. SERVENTUÁRIA DA JUSTIÇA. LEI DE REGÊNCIA DO PROCESSO DISCIPLINAR. CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO E ACÓRDÃO Nº 7.556, DO CONSELHO DE MAGISTRATURA. LEI ESTADUAL Nº 6.174/70. APLICAÇÃO ANALÓGICA. IMPOSSIBILIDADE. **1. É firme o entendimento nesta Corte Superior de Justiça no sentido de que a portaria de instauração do processo disciplinar prescinde de minuciosa descrição dos fatos imputados, sendo certo que, tão somente, na fase seguinte o termo de indiciamento que se faz necessário especificar detalhadamente a descrição e a apuração dos fatos. Com maior razão, portanto, não implica em nulidade a ausência de descrição dos elementos relativos à culpa ou ao dolo quando da prática da conduta infracional.** (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. RMS nº 24138/PR - 2007/0107695-0. Relatora: Ministra Laurita Vaz, julgado em 6/10/2009, publicado em 3/11/2009) – *grifos meus*

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. REQUISITOS. COMISSÃO DISCIPLINAR. INTEGRANTE DE OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. **Não se exige, na portaria de instauração de processo disciplinar, descrição detalhada dos fatos investigados, sendo considerada suficiente a delimitação do objeto do processo pela referência a categorias de atos possivelmente relacionados a irregularidades.** (BRASIL, Supremo Tribunal Federal. RMS nº 25.105-4/DF. Relator: Ministro Joaquim Barbosa, julgado em 23/5/2006) – *grifos meus*

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE. NULIDADES. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. COMISSÃO DISCIPLINAR. ART. 149 DA LEI Nº 8.112/90. PORTARIA INAUGURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. “WRIT” IMPETRADO COMO FORMA DE INSATISFAÇÃO COM O CONCLUSIVO DESFECHO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ORDEM DENEGADA. **III – Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a portaria de instauração do processo disciplinar prescinde de minuciosa descrição dos fatos imputados, sendo certo que a exposição pormenorizada dos acontecimentos se mostra necessária somente quando do indiciamento do servidor. Precedentes. IV - Aplicável o princípio do “pas de nullité sans grief”, pois a nulidade de ato processual exige a respectiva comprovação de prejuízo. In casu, a servidora teve pleno conhecimento dos motivos ensejadores da instauração do processo disciplinar. Houve, também, farta comprovação do respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, ocasião em que a indiciada pôde apresentar defesa escrita e produzir provas.** (BRASIL,



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Superior Tribunal de Justiça. MS nº 8834/DF - 2002/0175923-7. Relator: Ministro Gilson Dipp, julgado em 9/4/2003, publicado em 28/4/2003) – *grifos meus*

Tal orientação tem sido reiterada nos vários julgados do STJ: MS 13188/DF, 13763/DF, 12927/DF, RMS 22128/MT, MS 14836/DF, MS 12457/DF, 23274/MT, MS 14578/DF, MS 13518/DF, RMS 22134/DF, AgRG no REsp 901622/DF.

Em relação à ausência da exposição do suposto fato ilícito praticado, a portaria faz referência ao ofício que descreve o ocorrido de maneira sucinta e clara. A defesa prévia expõe e impugna os fatos do ofício, demonstrando ciência de todos os termos.

A *ratio* da portaria foi utilizar a motivação aliunde do ato administrativo, de forma a preservar os investigados, não expondo na descrição do objeto a ser investigado e processado, para não formar convicção quanto à culpabilidade dos envolvidos. A motivação aliunde refere-se à fundamentação de um ato administrativo que não está explícita no próprio ato, mas pode ser encontrada em documentos ou elementos externos a ele, permitindo que a justificativa para a decisão administrativa seja complementada por elementos externos, desde que acessíveis e conhecidos das partes envolvidas.

A possibilidade de utilização da motivação aliunde em uma portaria inaugural de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é viável, especialmente considerando que a portaria inaugural pode dispensar a descrição pormenorizada dos fatos, desde que estejam assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios constitucionais e legais a seguir:

- **Princípio da Publicidade** (art. 37, caput, da CF/88): Assegura a transparência dos atos administrativos.
- **Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa** (art. 5º, LV, da CF/88): Garante que o acusado tenha pleno conhecimento dos fatos que lhe são imputados e possibilidade de se defender adequadamente.
- **Lei nº 9.784/99, Art. 50, §1º**: Determina que a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo constar de declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas anteriores, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

A utilização da motivação aliunde em uma portaria inaugural de PAD pode ser justificada pela necessidade de celeridade e eficiência na instauração do procedimento disciplinar. É essencial, porém,



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

que:

1. Os documentos ou elementos externos que fundamentam a portaria sejam claramente identificáveis e acessíveis às partes;
2. Os direitos ao contraditório e à ampla defesa sejam plenamente respeitados, permitindo ao servidor investigado conhecer todos os elementos que compõem a acusação e se defender adequadamente.

No caso em questão, conforme exposto, a defesa prévia identificou e impugnou de maneira coesa o ofício contendo a descrição dos fatos que são objeto do presente processo administrativo disciplinar, não havendo violação ao princípio do *pas de nullité sans grief*, razão pela qual deixo de acolher a preliminar suscitada.

B) DA PRODUÇÃO PROBATÓRIA

B.1) DOS PEDIDOS DA DEFESA

Defiro o pedido de produção das provas documentais requeridas pelas partes, determinando:

1. A expedição de ofícios para os órgãos de compras, licitações e contratos administrativos, solicitando:
 - Cópias integrais com as respectivas certidões de autenticidade de todos os procedimentos administrativos que culminaram com a contratação e pagamento de serviços de conserto e manutenção de aparelhos odontológicos entre os anos de 1989 e 2024;
 - Cópias integrais com as respectivas certidões de autenticidade dos dois procedimentos administrativos referentes ao conserto realizado pela empresa WD Equipamentos Odontológicos entre os meses de julho e agosto de 2023;
2. A expedição de ofícios para os órgãos de gestão de pessoas, coordenadoria de recursos humanos e ao departamento competente pela medicina e segurança do trabalho, solicitando:
 - Cópias integrais com certidões de autenticidade de todos os documentos relacionados à área de cada qual (PPRA, PCMSO, PGR, LTCAT, etc.) que digam respeito a todos os cirurgiões-dentistas que trabalham para a prefeitura municipal, efetivos ou não, entre os



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

anos de 1989 e 2024.

B.2) DOS PEDIDOS DA COMISSÃO PROCESSANTE

A comissão processante pretende a produção probatória documental, determinando:

1. A expedição de ofício ao centro odontológico municipal para que a diretora presente, na forma de relatório, o controle do uso do equipamento de raio-X (datas e dentistas que utilizaram o equipamento), bem como a quantidade e descrição de materiais utilizados para uso do equipamento pelos investigados no período dos últimos 5 (cinco) anos;
2. A expedição de ofício ao departamento de licitações, contratos administrativos e compras, para esclarecer se houve a compra de materiais e bens para utilização no equipamento de raio-X do centro odontológico municipal, no período dos últimos 5 (cinco) anos, encaminhando as cópias dos contratos administrativos para juntada ao processo;
3. Que a procuradoria municipal junte ao processo administrativo a cópia da petição inicial e documentos referentes ao processo trabalhista ajuizado pelo segundo investigado;
4. Que o departamento de gestão de pessoas e a coordenadoria de recursos humanos apresentem eventuais elogios ou penalidades existentes no prontuário de cada investigado.

A produção probatória deve ser cumprida pelos respectivos departamentos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, à partir do recebimento do ofício, encaminhando à procuradoria jurídica para juntada nos autos. Após a produção probatória documental, abra-se vista para a advogada constituída pelos processados, para apresentar suas manifestações e eventuais provas remanescentes que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Transcorrido o prazo sem manifestação, os autos deverão ser conclusos para eventuais deliberações, bem como para apontamento de outras provas a serem produzidas pela comissão processante, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se.

GUILHERME
ACHILLES
GOMES
POMMER

Assinado digitalmente por GUILHERME
ACHILLES GOMES POMMER
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAS
OU=481913000170, OU=Presencial, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
GUILHERME ACHILLES GOMES POMMER
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.04 10:37:01 -0300'
Fonte: PDF-Reader Versão: 2024.2.2

Boa Esperança do Sul, 04 de julho de 2024.

GUILHERME ACHILLES GOMES POMMER

Presidente da comissão processante



Poder Legislativo - Câmara Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Decreto



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro - Fone: (16) 3346-1424

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Email: camara@camaraboaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004 DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre os horários de funcionamento do Poder Legislativo Municipal”.

DANIEL APARECIDO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o expediente da Câmara Municipal no próximo dia 08 de julho, ou seja, no dia anterior ao do Feriado Estadual em que se comemora o “Dia da Revolução Constitucionalista”,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul/SP, no dia 08 de julho (segunda-feira), em razão do Feriado Estadual do “Dia da Revolução Constitucionalista” (terça-feira), deste ano, não havendo expediente nos dias 08 e 09 de julho, devendo retornar o atendimento ao público no dia 10 de julho (quarta-feira) em horário normal.

Artigo 2º - Este Ato da Presidência deverá ser afixado em local visível ao público na Câmara Municipal.

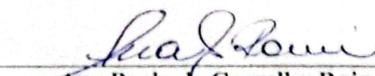
Artigo 3º - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, 03 de julho de 2024.



DANIEL APARECIDO GARCIA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.



Ana Paula de Carvalho Roin
Oficial Legislativo